



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 831

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto N. 040, de 01 de julho de 2020** - Dispõe Sobre a prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 040, de 01 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) – COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o
artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis
e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos
e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução
do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e
serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde,
nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº
188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de
importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus
(SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de
2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de
Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto
nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia
Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da
pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº
40.304/2020, dispondo sobre a adoção do plano Novo e Normal Paraíba, de medidas

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a 2ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no sítio eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, que **manteve** o Município de Massaranduba enquadrado nas **restrições da bandeira laranja**;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO as recomendações normativas do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal sugerindo a prorrogação das medidas restritivas adotadas para se evitar possíveis novos casos de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO ser a população massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, visto que o controle ou erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá mediante **a fiscalização e cooperação mútua** entre o poder público e a sociedade, **não podendo ser resolvido isoladamente por qualquer das partes**;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estendidos os prazos das medidas preventivas e restritivas constantes no **Decreto Municipal nº. 032/2020, de 15 de junho de 2020**, para o dia 15 de julho de 2020.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como ao Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a autoridade policial.

Art. 3º. As medidas administrativas e de saúde dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 4º. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: <https://www.massaranduba.pb.gov.br/Site/Ouvidoria>.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 5º. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 01 de julho de 2020.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br